REGISTRO
FLS. 02 DO LIVRO Nº 01
Caçu. 05/05/92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI NÚMERO 879/92, de 19 de março de 1992.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo urbano em Caçu poderá ser feito mediante o atendimento ao disposto na legislação pertinente em vigor e à comprovação da implantação de redes de distribuição de água e de energia elétrica aptas para atendimento a todas as unidade loteadas.

Paragráfo único - Os requisitos a serem observados pelo loteador na execução das redes dispostas neste artigo serão os mesmos observados pelos órgãos detentores da concessão para exploração dos respectivos serviços em Caçu, de forma que possam ser interligados às redes já implantadas na cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de março de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo